



## QUESTÕES DO ENADE COMENTADAS DA ÁREA DE DIREITO CIVIL

### ENADE ISSUES COMMENTATED IN THE AREA OF CIVIL LAW


#### Thiago Reis Biacchi<sup>1</sup>


 <https://orcid.org/0000-0002-0051-316X>

 <http://lattes.cnpq.br/4294252201642182>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: thiago.biacchi@institutoprocessus.com.br


#### Sérgio Roberto Roncador<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0000-0003-4878-7116>

 <http://lattes.cnpq.br/6319089886935726>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: roncador@uol.com.br

#### Ana Carolina Borges de Oliveira<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0000-0001-9621-8407>

 <http://lattes.cnpq.br/0054684022872565>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil  
E-mail: anacarolinaboliveira@gmail.com

#### Resumo

Este material didático é composto por questões do Enade. O Enade é o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. Foi criado, juntamente com o Sistema Nacional de Avaliação Superior, pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. Desde a sua criação, é um componente curricular obrigatório. Este material didático se propõe a comentar questões da área de Direito Civil

**Palavras-chave:** Enade. Questões Enade. Direito Civil.

#### Abstract

*This teaching material is composed of questions from Enade. Enade is the National Student Performance Exam. It was created, together with the National Higher Assessment System, by Law 10,861, of April 14, 2004. Since its creation, it has been a mandatory curricular component. This didactic material proposes to comment on issues in the area of Civil Law.*

**Keywords:** ENADE. ENADE Issues. Civil Law.

<sup>1</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2010), graduação em Letras - PBSL pela Universidade de Brasília (2010), mestrado em Teoria e Análise Linguística pela Universidade de Brasília (2013) e Especialização em Direito Público pela Faculdade Processus (2015).

<sup>2</sup> Possui graduação em História pela Universidade de Brasília (1990), Bacharel em Direito pelo CEUB (1993) e graduando em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2022). Mestre em Direito Civil pela Universidade Católica de Brasília (2014), pós-graduado-graduado em Direito Público pela Universidade de Brasília (1995) e Pós-Graduado em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília (2007).

<sup>3</sup> Advogada. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília, UniCEUB. Professora de Direito Civil (Contratos e Prática Jurídica Civil) na Faculdade Processus. Especialista em Contratos e Responsabilidade Civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

## 1. Introdução

Este material didático é composto por questões do Enade. O Enade é o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. Foi criado, juntamente com o Sistema Nacional de Avaliação Superior, pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. Desde a sua criação, é um componente curricular obrigatório. Este material didático se propõe a comentar questões da área de Direito Civil

A primeira questão deste material foi extraída do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), da área de Direito Civil, aplicado no ano de 2018. Os comentários desta questão foram realizados pelo(a) professor(a) Thiago Reis Biacchi.

A segunda questão deste material foi extraída do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), da área de Direito Civil, aplicado no ano de 2018. Os comentários desta questão foram realizados pelo(a) professor(a) Thiago Reis Biacchi.

A terceira questão deste material foi extraída do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), das áreas de Direito Civil e Direito Internacional Público, aplicado no ano de 2018. Os comentários desta questão foram realizados pelo(a) professor(a) Sérgio Roberto Roncador.

A quarta questão deste material foi extraída do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), das áreas de Direito Civil e Direito Constitucional, aplicado no ano de 2018. Os comentários desta questão foram realizados pelo(a) professor(a) Sérgio Roberto Roncador.

A quinta questão deste material foi extraída do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), da área de Direito Civil e Processual Civil aplicado no ano de 2018. Os comentários desta questão foram realizados pelo(a) professor(a) Ana Carolina Borges de Oliveira.

## 2. Questões do Enade comentadas da área de Direito Civil

### 2.1. Questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.

Marido e mulher, casados por 13 anos, têm um filho em comum. Em dezembro de 2017, quando a criança completou 7 anos de idade, o pai deixou o lar conjugal em razão do fim do relacionamento e da impossibilidade de restabelecimento da vida em comum. A mulher não aceita o fim do casamento e se recusa a conversar com o cônjuge sobre as questões relativas ao divórcio do casal. Desde sua saída da residência comum, o pai tenta visitar o filho todos os dias, mas só consegue ficar com ele no sábado ou domingo de cada semana. A criança pouco aceita sua companhia, visto que a mãe, após a separação, passou a desqualificar a conduta do cônjuge como pai e a dificultar seu contato com o filho, orientando o menino a não mais buscar e aceitar sua companhia, sob a alegação de que o pai foi capaz de “abandonara própria família”. Em abril de 2018, a mulher mudou-se para a cidade onde seus pais residem, distante 800 km de sua última residência, o que dificulta a convivência do filho com o genitor. O pai, desesperado com a mudança de seu filho para outra cidade, procura advogado para buscar uma solução para o drama familiar vivido.

Considerando essa situação hipotética, avalie as afirmações a seguir.

- I. Os atos da mulher caracterizam alienação parental, que deverá ser comprovada em ação autônoma, devendo o filho ser submetido à escuta especializada e ao depoimento especial perante autoridade judiciária.
- II. A conduta da mulher configura ato de alienação parental, que deve ser diagnosticado

por meio de procedimento de entrevista perante um profissional especializado ou equipe multidisciplinar habilitados, com aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para tal.

- III. A caracterização da mudança de endereço como abusiva, dada a obstrução da convivência familiar, autoriza o juiz a impor à mãe a obrigação de levar a criança até o pai por ocasião dos períodos de convivência familiar.

É correto o que se afirma em

A I, apenas.

B III, apenas.

C I e II, apenas.

D II e III, apenas.

E I, II e III.

## **2.2. Comentários à questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

A questão busca a análise do examinando sobre a compreensão das Leis 13.431/17 e 12.318/10 sobre alienação parental, suas consequências no âmbito jurídico e cria procedimentos para a sua caracterização.

A resposta correta é a alternativa D, pois evidencia a exatidão procedimental dos itens II e III para a caracterização e adoção de procedimentos para minimizar as consequências do ato de alienação.

O item I se mostra incorreto, pois a aplicação da referida lei não demanda uma ação autônoma, podendo ser aplicada em fase pré-processual de procedimentos criminais, no curso de processos sobre guarda ou, se for o caso, em ação autônoma (cf. art. 4º, Lei 12318/10). Além disso, o procedimento do depoimento especial prevê a participação de profissional especializado para o acompanhamento do depoimento perante autoridade policial ou judicial (cf. art. 12, II e II, Lei 13.431/17);

O item II se mostra correto por revelar o procedimento da escuta especializada previsto no art. 7º da Lei 13.431/17 para embasar o judiciário em termos de produção de provas.

O item III também se mostra correto, posto que a mudança caracteriza ato de alienação parental, em conformidade com o art. 2º, VII, Lei 12.318/10, devendo haver autorização prévia do pai (cf. art. 1364, V, CC), com a obrigação de levar o menor ao domicílio do pai estabelecida no art. 6º, parágrafo único da Lei 12.318/10.

## **2.3. Questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

Um determinado município tomou as devidas providências para desapropriar certo imóvel, cuja posse direta é exercida por um superficiário, ou seja, existe legalmente constituído sobre o imóvel um direito real de superfície. O município segue os trâmites legais do processo de desapropriação, conforme as normas relativas aos direitos reais envolvidos.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

A O direito de superfície, com a desapropriação, será extinto e, por isso, somente o superficiário receberá a indenização, pois é o único que possui a posse direta do imóvel.

B O proprietário e o superficiário farão jus à indenização no valor correspondente ao direito real de cada um, atentando-se para o que consta na escritura pública de concessão do direito de superfície.

C O município não poderá desapropriar o imóvel na pendência de direito de superfície, pois a constituição desse direito real torna a propriedade resolúvel.

D A desapropriação dissolve tanto a propriedade quanto o direito de superfície, mas somente o proprietário receberá indenização, pois é ele quem tem a posse indireta.

E O proprietário do imóvel receberá justa indenização, pois apenas o direito de propriedade, enquanto direito real pleno, é passível de desapropriação.

#### **2.4. Comentários à questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

A questão pretende avaliar do examinando o conhecimento acerca de dois institutos: Direito de Laje e desapropriação.

O instituto da desapropriação tem fundamento constitucional, excepcionando o direito à propriedade, com necessidade de edição de norma infraconstitucional para a disciplina da desapropriação (cf. art. 5º, XXIV, CF), razão pela qual já é evidente a necessidade de indenização prévia e justa à desapropriação, verificando-se o mister de se apurar todos os eventuais danos causados, como acentua Carvalho Filho:

Para que se configure a justiça no pagamento da indenização, deve esta abranger não só o valor real e atual do bem expropriado, como também os danos emergentes e os lucros cessantes decorrentes da perda da propriedade. Incluem-se também os juros moratórios e compensatórios, a atualização monetária, as despesas judiciais e os honorários advocatícios. (2010, p. 926).

O Decreto-Lei 3.365/41, art. 31, prevê que eventuais ônus ficam subrogados no preço e o art. 1376, CC prevê que o direito de superfície é extinto em caso de desapropriação, cabendo, portanto, à Administração realizar o pagamento correspondente à propriedade e à superfície.

#### **2.5. Questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou opinião consultiva que reitera a jurisprudência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de que a orientação sexual e a identidade de gênero são direitos protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos, como direitos ligados às garantias de liberdade e de autodeterminação que devem ser reconhecidas pelos Estados integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Considerando esse contexto, assinale a opção correta.

A O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro do direito de alteração do nome e do sexo dos transgêneros no documento de identificação, sem a necessidade de realização da cirurgia de transgenitalização, corrobora a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

B A recente decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro acerca da não obrigatoriedade da realização de cirurgia de transgenitalização demonstra que o Brasil tem aplicado corretamente o controle de convencionalidade.

C A Constituição Federal brasileira de 1988, no que se refere à união de pessoas do mesmo sexo, não se coaduna com a mencionada opinião consultiva, uma vez que não prevê a união homoafetiva, posição corroborada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

D A amplitude do conceito de igualdade de gênero, intrinsecamente associado ao da dignidade essencial da pessoa, permite que os Estados adotem políticas públicas restritivas em relação aos direitos da população LGBTI+.

E A comunidade internacional está obrigada a observar as opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, tanto em suas políticas públicas como em seus ordenamentos jurídicos internos.

## **2.6. Comentários à questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

A questão versa sobre a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do reconhecimento do direito de personalidade da alteração do nome e da orientação sexual nos registros civis, da comunidade LGBTQIA+, bem como do instituto jurídico do Direito Internacional Público da “opinião consultiva”, bem como, por fim, do conceito de Direito Constitucional de “controle de convencionalidade”.

A resposta correta da questão é a letra A.

A letra A está correta, tendo em vista que, de fato, em 01/03/2018, quando do julgamento da ADI 4275, sob a Relatoria do Min. Marco Aurélio (sendo designado para a redação do acórdão, o Ministro Edson Fachin), o Supremo Tribunal Federal entendeu pela possibilidade de alteração do registro civil do nome (prenome) e da orientação sexual dos transgêneros e transexuais, sem a necessidade de realização de cirurgia de transgenitalização, ou tratamento de hormonização, ao interpretar, conforme a Constituição, o artigo 58, da Lei 6.015/73.

Segue o acórdão da ADI 4275, verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES.

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.
2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.
3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em

declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.

4. Ação direta julgada procedente.

Assim, consoante o próprio acórdão em questão, a jurisprudência do STF está em consonância com a orientação consultiva da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, consubstanciada na Opinião Consultiva 24/17 da Corte Interamericana.

Por outro lado, o item B traz o tema do controle de convencionalidade. Segundo a teoria jurídica (MAZZUOLI, 2009), o instituto do controle de convencionalidade define-se como sendo,

Isso tudo somado demonstra que, doravante, todas as normas infraconstitucionais que vierem a ser produzidas no país devem, para a análise de sua compatibilidade com o sistema do atual Estado Constitucional e Humanista de Direito, passar por dois níveis de aprovação: (1) a Constituição e os tratados de direitos humanos (material ou formalmente constitucionais) ratificados pelo Estado; e (2) os tratados internacionais comuns também ratificados e em vigor no país. No primeiro caso, tem-se o controle de convencionalidade das leis; e no segundo, o seu controle de legalidade.

Não obstante o Supremo Tribunal Federal, na decisão da ADI 4275, ter se valido do controle de convencionalidade, na medida em que se utilizou do Tratado de Direitos Humanos do Pacto de São José da Costa Rica (em seu artigo 18), como fundamento da decisão, mas a decisão não é sobre a obrigatoriedade, ou não, da realização da cirurgia. O tema central da decisão, versa sobre a alteração do registro civil, como um direito intrínseco da personalidade, frente à orientação sexual da pessoa.

O item C encontra-se errado, na medida em que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao contrário do dito, reconhece na Constituição Federal a garantia da pluralidade de orientações sexuais, bem como a definição do conceito de família de forma mais ampla, ante às regras constitucionais de afastar-se o preconceito, notadamente ante o preceito maior da dignidade da pessoa humana, consoante consta do acórdão da ADI 4277 e da ADPF 132, de 05 de maio de 2011, sob a relatoria do Min..Ayres Brito.

O item D encontra-se errado, na medida em que traz uma contradição de termos e pressupostos. Isso porque, a amplitude do conceito de gênero não sugere a restrição de direitos à população LGBTQIA+, mas, exatamente o inverso.

Por fim, o item E encontra-se errado na medida em que as “opiniões consultivas” não possuem natureza cogente às instituições jurídicas pátrias, conforme estabelece o artigo 354-M do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: “Art. 354-m. A opinião consultiva emitida pelo Tribunal Permanente de Revisão não terá caráter



*vinculante nem obrigatório. (Incluído pela Emenda Regimental n. 48, de 3 de abril de 2012)”*

### **2.7. Questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

No sistema constitucional brasileiro vigente, é inconstitucional a diferenciação de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1829 do Código Civil. Com base nesse entendimento, o Plenário, ao apreciar o Tema 809 da repercussão geral, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário para reconhecer, de forma incidental, a inconstitucionalidade do art. 1790 do Código Civil de 2002 e declarar o direito da recorrente a participar da herança de seu companheiro, em conformidade com o regime jurídico estabelecido no art. 1829. O Supremo Tribunal Federal afirmou que a Constituição contempla diferentes formas de família, além da que resulta do casamento. Nesse rol incluem-se as famílias formadas mediante união estável. Portanto, não é legítimo desequiparar, para fins sucessórios, os cônjuges e os companheiros, isto é, a família formada por casamento e a constituída por união estável. (RE 646721/RS, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso em RE 878694/MG, julgamento em 10.5.2017.) Informativo STF nº 864, 8 a 12 de maio de 2017. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo864>>. Acesso em: 3 jul. 2018 (adaptado). Com base nesse fragmento de decisão, assinale a opção correta.

A A interpretação dada à matéria é histórica, visto que se atribui valor à vontade do legislador, dados os precedentes e as discussões deliberativas.

B A interpretação apresentada considera a lacuna na lei, que não prevê ambos os institutos, devendo considerar com prioridade a igualdade jurídica das entidades familiares.

C A técnica de interpretação aplicada ao caso em questão é a sociológica, dada a plasticidade social da época em que a norma foi criada e dado o tempo decorrido até a decisão.

D A técnica de interpretação aplicada ao caso em questão é a técnica de interpretação conforme a Constituição, apoiada nos direitos fundamentais e nos princípios constitucionais.

E Os princípios gerais do direito, que são princípios constitucionais, devem ser aplicados na interpretação da decisão em questão, sanando-se as omissões.

### **2.8. Comentários à questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

A questão versa sobre a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do reconhecimento do princípio da isonomia entre o casamento e a união estável, para fins sucessórios, ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil, e ao declarar da aplicabilidade do artigo 1.829, também do Código Civil, como norma para ser aplicada frente à tal situação.

A resposta correta da questão é a letra D.

O Supremo Tribunal Federal, em 10/05/2017, sob a Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso (designado para tal), quando do julgamento do RE 878.694/MG, em repercussão geral (tema 809), assim decidiu:

Ementa: Direito constitucional e civil. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inconstitucionalidade da distinção de regime sucessório entre cônjuges e companheiros. 1. A Constituição brasileira contempla diferentes formas de família legítima, além da que resulta do casamento. Nesse rol incluem-se as famílias formadas mediante união estável. 2. Não é legítimo desequiparar, para fins sucessórios, os cônjuges e os companheiros, isto é, a família formada pelo casamento e a formada por união estável. Tal hierarquização entre entidades familiares é incompatível com a Constituição de 1988. 3. Assim sendo, o art. 1.790 do Código Civil, ao revogar as Leis nºs 8.971/94 e 9.278/96 e discriminar a companheira (ou o companheiro), dando-lhe direitos sucessórios bem inferiores aos conferidos à esposa (ou ao marido), entra em contraste com os princípios da igualdade, da dignidade humana, da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente, e da vedação do retrocesso. 4. Com a finalidade de preservar a segurança jurídica, o entendimento ora firmado é aplicável apenas aos inventários judiciais em que não tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha, e às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública. 5. Provimento do recurso extraordinário. Afirmação, em repercussão geral, da seguinte tese: “No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002”.

Entendeu, pois, o Pleno do Supremo Tribunal Federal que o artigo 1.790, do Código Civil, ao estabelecer regimes sucessórios diferenciados para cônjuges e companheiros acabou por ferir diversos princípios constantes da Constituição Federal, notadamente os princípios da igualdade, da dignidade humana, da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente, e da vedação do retrocesso. Por conclusão, o texto do Código Civil, em seu artigo 1.790, encontrava-se incompatível com o texto constitucional, sendo, pois, de forma incidental declarado inconstitucional.

Na mesma decisão, entendeu pela aplicação interpretativa, e para que não houvesse qualquer lacuna normativa, da aplicação para tais situações fáticas do teor do artigo 1.829, também do CCB.

Portanto, a solução do artigo 1.829, CCB, é uma solução interpretativa conforme a Constituição, vale dizer, conforme os princípios definidores do texto constitucional, notadamente, os princípios da igualdade, da dignidade humana, da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente, e da vedação do retrocesso.

Não se considera a letra A como correta, uma vez que a interpretação histórica não versa sobre precedentes, como dito naquela assertiva, mas, sim, sobre o desenvolvimento do trabalho legislativo. Por outro lado, o item B não se mostra correto, posto não ter sido aplicada a analogia, ou integração da norma, uma vez que havia um artigo específico debatido na ocasião, no caso o artigo 1.790, CCB.



Por outro lado, não se mostra correta a alternativa C, uma vez que a interpretação sociológica, ou teleológica, busca a finalidade da norma, o que não está contemplado na citada alternativa. Não sendo, da mesma forma, correta a alternativa E posto não se tratar de integração da norma, como já dito.

### **2.9. Questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

A desconsideração da personalidade jurídica é aplicada no Brasil há algumas décadas, como se pode observar nas principais leis, antes mesmo de constar no Código de Processo Civil de 2015. Existem duas vertentes de aplicação da referida desconsideração: o Código de Defesa do Consumidor traz a denominada Teoria Menor e o Código Civil trata da Teoria Maior, sendo essa última teoria a mais aceita pela doutrina em geral e pelos tribunais, formando forte jurisprudência. Além disso, o Código de Processo Civil positivou a aplicação da desconsideração inversa, confirmando uma prática já recorrente no Poder Judiciário, visando a possibilidade de responsabilizar a empresa por dívida ou fraude dos sócios.

ALVIM, A. A. et al (Org.). Comentários ao Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. 1. ed., São Paulo: Saraiva, 2016 (adaptado).

A partir do exposto, avalie as afirmações a seguir.

I. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica implica a anulação ou o desfazimento do ato constitutivo da sociedade empresarial.

II. É possível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

III. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica afigura-se como demanda incidental voltada a reconhecer a inoponibilidade da personalidade jurídica da sociedade que, uma vez declarada, permite estender a responsabilidade patrimonial para um terceiro (sócio ou sociedade).

IV. A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade para, contrariamente ao que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio.

É correto apenas o que se afirma em

A I e II.

B I e III.

C III e IV.

D I, II e IV.

E II, III e IV

A questão aborda o tema acerca da desconsideração da personalidade jurídica. É uma temática que pode ser aplicada em vários ramos do direito: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Trabalhista. Como estudado pelo Direito Civil, o direito confere personalidade jurídica distinta à pessoa jurídica em relação aos seus membros. Essa distinção confere, por exemplo, autonomia patrimonial, o que, em algumas das vezes, permite que a pessoa jurídica seja utilizada como forma de

fraudar alguns credores, pois, ao ingressar com ação judicial em face da pessoa jurídica, não são encontrados dinheiro ou recursos para pagamento da dívida.

Assim, a desconsideração da personalidade jurídica surge para desconsiderar o princípio da autonomia patrimonial entre sociedade e sócios para atingir o patrimônio pessoal do sócio ou do administrador em caso de prática de ato abusivo.

A resposta correta da questão é a letra E.

O item I encontra-se incorreto, a decisão de desconsiderar a personalidade jurídica não tem objetivo de extinguir a pessoa jurídica e nem desfazer o seu ato constitutivo. Para o ordenamento jurídico brasileiro, o credor deve demonstrar alguns requisitos para solicitar a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil:

- Requisito objetivo: é o dano, ou seja, o não pagamento da obrigação – insolvência da pessoa jurídica;
- Requisito subjetivo: caracterizado pelo comportamento abusivo do sócio, que pode ser: desvio de finalidade OU confusão patrimonial.

O item II encontra-se correto, conforme disposto no artigo 134 do Código de Processo Civil, que dispõe que “O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.”

O item III encontra-se correto, pois o incidente de desconsideração da personalidade jurídica permite que o juiz, em casos de fraude e de má-fé, desconsidere o princípio da autonomia patrimonial entre sociedade e sócios para atingir os bens dos sócios para satisfazer as dívidas da sociedade, ou seja, erguendo o véu da personalidade jurídica.

O item IV também se encontra correto, uma vez que a desconsideração inversa ocorre quando afasta o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade a pagar dívida do sócio. Tem previsão apenas doutrinária e no artigo 133, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

## **2.10. Comentários à questão do Enade aplicada no ano de 2018 do curso de Direito.**

Considerando a função social da propriedade intelectual e sua relação com aspectos econômicos na sociedade brasileira, avalie as afirmações a seguir.

I. O Estado, em nome do interesse público, pode intervir no direito da propriedade intelectual, buscando a estabilidade no mercado econômico, tanto no âmbito público quanto no âmbito privado.

II. A propriedade intelectual, por não possuir natureza patrimonial, não se equipara ao direito de propriedade previsto no art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

III. A intervenção estatal pode-se dar de maneira limitadora, compreendida como o limite temporal que a lei determina para a exploração da patente de invenção, ou de

maneira impulsionadora, que implica a intervenção do Estado para a garantia dos direitos de exclusividade do proprietário.

É correto o que se afirma em

- A I, apenas.
- B II, apenas.
- C I e III, apenas.
- D II e III, apenas.
- E I, II e III.

A questão aborda o tema sobre a função social da propriedade. É uma temática que envolve diversas áreas do Direito porque tem previsão constitucional e entendimento doutrinário acerca da intervenção estatal na economia, sendo assunto largamente debatido pelos estudiosos.

A resposta correta da questão é a letra C.

O item II está incorreto uma vez que a propriedade intelectual compõe o direito de propriedade. Conforme explica Marcelo Augusto, a propriedade intelectual se refere “ao conjunto de bens oriundos do intelecto humano, quais sejam, a criação artística, científica e literária, definida como direito do autor, e a criação industrial, para aplicação na indústria e no comércio, conceituada como propriedade industrial. Destarte, a propriedade intelectual é o gênero do qual a propriedade industrial é sua espécie, assim como o direito autoral.” (SCUDELER, 2006, p. 37)

Assim, o direito intelectual tem natureza patrimonial.

### Considerações Finais

Este material didático foi composto por questões do Enade. O Enade é o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. Foi criado, juntamente com o Sistema Nacional de Avaliação Superior, pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. Desde a sua criação, é um componente curricular obrigatório. Este material didático se propôs a comentar questões da área de Direito Civil.

Os professores que elaboraram os comentários das questões selecionadas para este material foram: Thiago Reis Biacchi, Sérgio Roberto Roncador e Ana Carolina Bordes de Oliveira.

### Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277. Relator Ministro Ayres Britto. Brasília 05/05/2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em 01/05/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275. Ministro designado para a Relatoria Ministro Edson Fachin. Brasília 01/03/2018. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>, Acesso em 01/05/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Regimento interno/Supremo Tribunal Federal. – Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020.291 p. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/REGIMENTOINTERNO-C-1980.PDF>. Acesso em 01/05/2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. ed., São Paulo: Atlas, 2009.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) (acesso em 29/04/2022).

DECRETO-LEI 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3365.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm) (acesso em 29/04/2022).

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm) (acesso em 29/04/2022).

LEI Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm) (acesso em 29/04/2022).

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) (acesso em 29/04/2022).

MAZUOLLI, Valério de Oliveira. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 46, n. 181, p. 113/139, jan/mar 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194897/000861730.pdf?sequence>. Acesso em 01/05/2022

Lembre-se: este capítulo é todo alinhado à esquerda, com fonte tamanho 12, espaço simples entre linhas, em ordem alfabética, pulando uma linha entre uma referência e outra.